



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE

Ata de Registro de Preço, para:

REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DOS FROTAS DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU DO NORTE/GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Processo Licitatório Nº: 5/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 005/2025

Processo Adm. Nº: 2128/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 03/06/2025, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua Rita Cândida de Jesus, 32, Centro, MONTIVÍDIU DO NORTE, CEP: 76.465-000, Fone: 6233846282, Fax: 6233846282, inscrito no CNPJ sob o nº 25.005.166/0001-21, representado pelos(as) agentes LILIA FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL (Membro), LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA (Presidente), SALLES VITAL DE MELO (Membro), , designados pelo Decreto nº 167/2025, de 18/03/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3	NOME: 53.614.174 JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTANA CPF/CNPJ:53.614.174/0001-00 ENDEREÇO:RUA LAUDSON DA CUNHA RABELO, SN, - Centro FONE:61983812683 EMAIL:thomasjeffersonjs@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTANA CPF: 031.981.471-82
1/2	NOME: 60.630.849 ACACIO SOUZA SOARES CPF/CNPJ:60.630.849/0001-70 ENDEREÇO:Rua Rua 23 Q. 40, 13, - Centro FONE:6282623764 EMAIL:acpredador@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ACACIO SOUZA SORES CPF: 009.791.871-76
1/1, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/10, 1/12,	NOME: COOPERMONTI-COOP.MIST.DE TRANS.DE PASS. DE MTVU CPF/CNPJ:15.775.714/0001-49



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17	ENDEREÇO: RUA MISAEL NUNES DA NOBREGA (RUA18), SN, QD.11 LOTE 10 - BELA VISTA FONE: 62-3384-6281 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARCELO GOMES INACIO CPF: 034.433.286-10
1/9, 1/11	NOME: M F DE LIMA AUTO MECANICA CPF/CNPJ: 56.776.110/0001-02 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, SN, LOTE 19 QUADRA 65 - SETOR CENTRAL FONE: 6295408368 EMAIL: jdrassessoriacontabil24@outlook.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MATHEUS FERNANDES DE LIMA CPF: 707.738.201-08

Visando a REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DOS FROTAS DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDU DO NORTE/GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: 53.614.174 JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTANA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 3	UN	800,0000	SERVIÇO MECÂNICO DE SUSPENSÃO VEÍCULOS LEVES;		97,0000	77.600,0000
TOTAL:		77.600,0000				

RAZÃO SOCIAL: 60.630.849 ACACIO SOUZA SOARES

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 2	UN	800,0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES;		80,0000	64.000,0000
TOTAL:		64.000,0000				

RAZÃO SOCIAL: COOPERMONTI-COOP.MIST.DE TRANS.DE PASS. DE MTVU

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO	PREÇO
-------------	-----	-----	---------------	-------	----------------	-------



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

					UNIT.	TOTAL
1 / 1	UN	1.400,0000	SERVIÇO MECÂNICO VEÍCULOS LEVES;		66,0000	92.400,0000
1 / 4	UN	700,0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO VEÍCULOS LEVES;		114,0000	79.800,0000
1 / 5	UN	600,0000	RETIFICA DE MOTOR SEM FORNECIMENTO DE PEÇA, VEÍCULOS LEVES;		135,0000	81.000,0000
1 / 6	UN	1.000,0000	SERVIÇO MECÂNICO VEÍCULOS PESADOS;		120,0000	120.000,0000
1 / 7	UN	600,0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS;		94,0000	56.400,0000
1 / 8	UN	500,0000	SERVIÇO MECÂNICO DE SUSPENSÃO VEÍCULOS PESADOS;		115,0000	57.500,0000
1 / 10	UN	600,0000	SERVIÇO DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS PESADOS;		120,0000	72.000,0000
1 / 12	UN	400,0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVO DE AR CONDICIONADO VEÍCULOS PESADOS;		170,0000	68.000,0000
1 / 13	UN	15.000,0000	DESLOCAMENTO EM KMS RODADOS PARA PRESTAR SERVIÇO/MANUTENÇÃO, EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDU DO NORTE;		5,4000	81.000,0000
1 / 14	UN	300,0000	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA MAQUINAS		115,0000	34.500,0000
1 / 15	UN	300,0000	SERVIÇOS ELÉTRICOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS		146,0000	43.800,0000
1 / 16	UN	300,0000	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR SEM FORNECIMENTO DE PEÇA,		170,0000	51.000,0000



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

			PARA MAQUINAS			
1 / 17	UN	300,0000	SERVIÇOS HIDRÁULICOS SEM FORNECIMENTO DE PEÇA, PARA MAQUINAS		145,0000	43.500,0000
TOTAL:		880.900,0000				

RAZÃO SOCIAL: M F DE LIMA AUTO MECANICA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 9	UN	400,0000	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO VEÍCULOS PESADOS;		145,0000	58.000,0000
1 / 11	UN	800,0000	RETIFICA DE MOTOR SEM FORNECIMENTO DE PEÇA, VEÍCULOS PESADO;		165,0000	132.000,0000
TOTAL:		190.000,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2025, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDU DO NORTE

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2025, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVIDU DO NORTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTIVIDU DO NORTE, 24 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
PRESIDENTE

CONTRATADA(S):



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL MONTIVÍDIU DO NORTE

53.614.174 JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTANA

60.630.849 ACACIO SOUZA SOARES

COOPERMONTI-COOP.MIST.DE TRANS.DE PASS. DE MTVU

M F DE LIMA AUTO MECANICA